

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 08/2022

**O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL**, Comarca-Sede da 21ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

a) **DESIGNAR** a servidora **LUCIANA TAVARES PROBST**, matrícula n. 0626.514-6, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, para:

a.1. De 2 a 19 de dezembro de 2022, atuar em caráter de substituição, em razão de férias da Assistente de Promotoria de Justiça Ana Paula Franzner, na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, e

a.2. De 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2023, em razão de férias da Assistente de Promotoria de Justiça Tamires Tavares Pacheco, na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul/SC,

b) **DESIGNAR** a servidora **PATRICIA APARECIDA NARDES DA SILVA**, matrícula n. 684.962-8, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça (sob responsabilidade desta coordenação), para:

b.1. De 3 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, atuar em caráter de substituição, em razão de férias da Assistente de Promotoria de Justiça Karieli de Souza Silveira, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarimirim, integrantes da 21ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 2022.

**BELMIRO HANISCH JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA N. 5.339/2022

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, nos dias informados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.820/2022, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Araranguá	Coordenador Administrativo	658.883-2	Pedro Lucas de Vargas	25/11 a 25/11
Ascurra	Coordenador Administrativo	384.896-5	Cristina Nakos	24/11 a 25/11
Concórdia	Coordenador Administrativo	340.404-8	Luís Otávio Tonial	25/11 a 25/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### PORTARIA N. 5.340/2022

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos dias informados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Araranguá	Coordenador Administrativo	684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	25/11 a 25/11
Ascurra	Coordenador Administrativo	371.637-6	Thiago Ferla	24/11 a 25/11
Concórdia	Coordenador Administrativo	685.031-6	Khalil Nogueira Nicolau	25/11 a 25/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.342/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 25 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.928/2022, que designou a Promotora de Justiça abaixo relacionada, para responder, cumulativamente, durante o mesmo mês e ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

BALNEÁRIO PIÇARRAS	3ª PJ	685.042-1	Nicole Lange de Almeida Pires
ITAJAÍ	10ª PJ	685.042-1	Nicole Lange de Almeida Pires

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.343/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 25 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.308/2022, que designou a Doutora **DANIELA BÖCK BANDEIRA**, matrícula n. 685.039-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 6ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Canoinhas, para responder, no período de 21 a 30 do mesmo mês e ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.344/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n. 5.072/2022, que designou o Doutor **FABRÍCIO PINTO WEIBLEN**, matrícula n. 658.885-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia, para responder, cumulativamente, no dia 24 do mês de novembro do corrente ano, pela 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 5.345/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem, cumulativamente, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça da Comarca abaixo indicada.

ASCURRA	PJ	371.637-6	Thiago Ferla (Dias 24 e 25)
ARARANGUÁ	5ª PJ	685.041-3	Juliana da Costa Lima Cangussu (Dia 25)
BALNEÁRIO PIÇARRAS	3ª PJ	340.793-4	Diego Rodrigo Pinheiro (Dia 25)
CANOINHAS	1ª PJ	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen (Dia 25)
ITAJAÍ	10ª PJ	340.793-4	Diego Rodrigo Pinheiro (Dia 25)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

**JÚLIO FUMO FERNANDES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 1º/12/2022, ÀS 14 HORAS:**

**CONSELHEIRA GLADYS AFONSO**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003439-4 da 10ª CHAPECÓ

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027480-3 da 6ª TUBARÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002269-7 da 2ª ARARANGUÁ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004738-1 da 33ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002601-0 da 3ª MAFRA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005071-6 da 2ª CAÇADOR

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005125-2 da 32ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004112-1 da 4ª CONCÓRDIA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00000084-0 da 8ª SÃO JOSÉ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00000552-8 da 27ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002346-7 da 5ª RIO DO SUL

**CONSELHEIRO FÁBIO STRECKER SCHMITT**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000718-6 da 27ª CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00038993-7 da 3ª SÃO FRANCISCO DO SUL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00021634-6 da 27ª CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00026538-1 da 6ª BLUMENAU

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005815-5 da 1ª ITAPOÁ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003564-9 de CUNHA PORÃ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003500-8 da 1ª MARAVILHA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003276-9 da 9ª CHAPECÓ

**CONSELHEIRO ONOFRE JOSÉ CARVALHO AGOSTINI**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004424-8 da 10ª CHAPECÓ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00004433-5 da 27ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003322-1 da 4ª NAVEGANTES

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00001196-2 de CAMPO ERÊ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003940-4 da 2ª INDAIAL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004003-0 da 1ª SÃO JOÃO BATISTA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000808-8 da 2ª JOAÇABA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004509-0 da 6ª TUBARÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000203-6 da 1ª IÇARA

**CONSELHEIRO CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00006862-9 da 27ª CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019554-5 da 1ª RIO NEGRINHO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005945-1 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001058-3 da 4ª RIO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004041-5 de RIO DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004657-1 da 6ª LAGES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004234-2 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000828-5 da 10ª CHAPECÓ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002985-0 da 28ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003024-6 da 2ª ITAPOÁ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003279-9 da 2ª GAROPABA

Florianópolis, 24 de novembro de 2022.

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **PORTARIA N. 0065/2022/CGMP**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, § 1º, da Lei Complementar n. 738, de 23 de julho de 2019, e Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 10.2021.00000146-5,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os itens "1" e "2" da Portaria n. 0016/2021/CGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e da fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, e também da avaliação do resultado das atividades das Promotorias de Justiça e, quando autorizada, das Procuradorias de Justiça, conforme preceitua o art. 36, *caput*, e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que conjugando a missão da Corregedoria-Geral e a necessidade de postura tanto reativa quanto proativa para identificar e equacionar passivos judiciais ou extrajudiciais das Promotorias de Justiça, na forma do art. 84 do Ato n. 55/2020/CGMP - Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

#### **DETERMINO:**

Art. 1º Instaura-se PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de estruturar a atuação da Corregedoria-Geral no equacionamento dos passivos judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça." (NR)

Art. 2º A Portaria n. 0016/2021/CGMP passa a vigorar acrescida dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"....."

Art. 2º Para os fins do art. 1º, serão instaurados Procedimentos de Verificação de Pendências (PVP) em face de Promotorias de Justiça que:

I - possuam mais de 100 processos judiciais pendentes de apreciação há mais de 90 dias;

II - possuam mais de 150 procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 dias;

III - possuam mais de 70% do total de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 dias, excluídas aquelas em que o total de procedimentos em andamento seja inferior a 30 cadastros; e

IV - possuam mais de 30 processos judiciais ou mais de 30 procedimentos extrajudiciais pendentes de apreciação há mais de 90 dias constatados em correção ordinária realizada em face de membro do Ministério Público.

Art. 3º Após a instauração do Procedimento de Verificação de Pendências (PVP), o membro responsável pela unidade será notificado, com cópia do levantamento do passivo, para que, na forma do art. 52 Ato n. 55/2020/CGMP - Regimento Interno da Corregedoria-Geral, apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerações e plano de saneamento que contemple:

I - prazo total, não superior a 6 (seis) meses;

II - metas mensais;

III - ressalvadas as prioridades legais e os casos urgentes, equacionamento em ordem de antiguidade, respeitadas as especificidades de cada tipo de cadastro; e

IV - cumprimento dos prazos legais e normativos para manifestação e impulsionamento dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais não incluídos no passivo identificado, inclusive aqueles cujas intimações e a instauração tenham se dado no curso do procedimento.

Art. 4º Independentemente do prazo requerido no plano de saneamento, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 2º, o Procedimento de Verificação de Pendências (PVP) tramitará pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após a regularização do acervo, conforme os parâmetros estabelecidos no inciso I do art. 5º, período durante o qual a Corregedoria-Geral acompanhará a manutenção da situação da unidade e o efetivo impulsionamento dos cadastros, inclusive sobre a temática da resolutividade.

Art. 5º O Procedimento de Verificação de Pendências (PVP) será arquivado quando:

I - o acervo da Promotoria de Justiça contar com menos de:

- a) 80 processos judiciais pendentes de apreciação há mais de 90 dias;
- b) 130 procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 dias, quando o motivo da instauração tiver sido o quantitativo de cadastros;
- c) 50% do total de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 dias, quando o motivo da instauração tiver sido o critério percentual; ou

II - tiver havido manifestação nos processos judiciais e tiverem sido impulsionados os procedimentos extrajudiciais identificados em correição ordinária em face de membro do Ministério Público e que motivaram a instauração.

Art. 6º A apuração do acervo das Promotorias de Justiça nas áreas judicial e extrajudicial, para fins de análise da necessidade de instauração de Procedimento de Verificação de Pendências (PVP), deverá ser realizada bimestralmente, nos meses ímpares do ano, por intermédio do Programa Análise de Passivo, do Sistema *Qliksense*, cujo relatório deverá ser juntado no procedimento administrativo próprio destinado ao equacionamento dos passivos judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Extraído o relatório de que trata o *caput* e apuradas as Promotorias de Justiça que se encontram em alguma das situações previstas nos incisos I a III do art. 2º, deverá ser informado no mesmo procedimento administrativo aquelas que:

I - tenham outro procedimento de caráter correicional (PVP, PVA, Correição etc.) em curso; e

II - possuam previsão de correição nos três meses seguintes à apuração.

Art. 7º Será do(a) Corregedor(a)-Geral ou do(a) Subcorregedor(a)-Geral a decisão de instauração do Procedimento de Verificação de Pendências.

....."

Art. 3º Ficam revogados os itens "3" e "4" da Portaria n. 0016/2021/CGMP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 23/11/2022.

**FÁBIO STRECKER SCHMITT**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040105-8

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2022

Parte: Leandro de Paula Neto e Coordenador-Geral do Instituto Raízes do Turismo (IRATU).

Conclusão: os fatos narrados pelo representante já foram analisados pelo Ministério Público, razão pela qual não há motivo para a instauração de um novo procedimento investigatório.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003418-3

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. instauração de ofício para apurar se a Câmara de Vereadores do Município de Planalto Alegre solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o Poder Legislativo Municipal regulamente a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos seus agentes públicos, prevendo a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos ou subsídios recebidos pelos servidores públicos ou agentes políticos, bem como dispendo sobre a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero



---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003426-1**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se a Câmara de Vereadores do Município de Guatambu solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de aditamento de instrução normativa da Câmara Municipal para fazer constar como se dará a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos servidores, bem como a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos da Casa Legislativa. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003430-6**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Câmara Municipal de Vereadores de Caxambu do Sul.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. instauração de ofício para apurar se a Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o Poder Legislativo Municipal insira na Resolução da Casa Legislativa que trata sobre o assunto disposições tocante as medidas a serem adotadas pelo ente para que haja efetiva fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais, bem como sobre o resguardo do sigilo fiscal, sob pena de responsabilização, aos agentes públicos responsáveis pela análise patrimonial dos demais servidores. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003438-3**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Município de Planalto Alegre

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se o Município de Planalto Alegre solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o ente municipal ajuste o Decreto Municipal existente, passando a prever a necessidade de responsabilização por eventual violação ao sigilo fiscal por parte dos servidores que tiverem acesso à declaração de bens. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005178-2**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Dayane Vieira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar suposta situação de vulnerabilidade sofrida pelo infante M.D.V. da S. *In casu*, verifica-se que o Conselho Tutelar não registrou qualquer violação de direitos do infante e a questão da guarda já está sendo regularizada por meio de ação judicial. Dessa forma, o presente procedimento foi arquivado.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 17/11/2022

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008516-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2022

Parte: Centro Terapêutico Especializado em Autismo.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades no atendimento do Centro Terapêutico Especializado em Autismo.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008576-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2022

Parte: T.A.

Objeto: apurar situação de evasão escolar de T.A.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008579-4**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/4/2022

Parte: L.G.

Objeto: apurar situação e evasão escolar de L.G.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008587-2**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: J.G. de O.C.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade sofrida pela infante J.G. de O.C.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008590-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Parte: A.T.B.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade sofrida pela infante A.T.B.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008593-9**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: W.T.N.F.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar evasão escolar de W.T.N.F.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008594-0**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: L.H. dos S.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade sofrida pela criança L.H. dos S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008605-0**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: N.V.

Objeto: apurar possível situação de risco do infante N.V.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008607-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: Y.M.F.

Objeto: apurar a situação de evasão escolar do adolescente Y.M.F.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008611-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: G.J.M.

Objeto: apurar a situação de evasão escolar da adolescente G.J.M.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008641-6**

COMARCA: Itajaí



ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: S.V.B.D.G.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco da adolescente S.V.B.D.G.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008642-7**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: J.L.P.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco da infante J.L.P.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008643-8**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: J.G.M.R.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco do adolescente J.G.M.R.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008644-9**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: I. C. C.dos. S.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco da adolescente I. C. C.dos. S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008647-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: E.V. de S.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco sofrida pela infante E.V. de S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008649-3**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: H.C.N.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a situação de evasão escolar da adolescente H.C.N.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008653-8**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: L.O.R. dos S.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco ou vulnerabilidade de L.O.R. dos S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.09.2022.00008596-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: T.T.daS.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente T.T.daS.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.09.2022.00008599-4**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: M.E.O.S.

Objeto: trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente M.E.O.S., nascida em 18/3/2006, filha de E.O.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.09.2022.00008617-1**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: S.E de S.F.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade do infante S.E de S.F.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EDITALDE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033922-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Gaby Derio.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** diante do óbito do animal e da instauração do respectivo inquérito policial para apuração do crime de maus-tratos e não sendo caso de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, com supedâneo no art. 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Diana Spalding Lessa Garcia

Data: 24/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033922-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Gaby Derio

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** diante do óbito do animal e da instauração do respectivo inquérito policial para apuração do crime de maus-tratos e não sendo caso de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, com supedâneo no art. 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Diana Spalding Lessa Garcia

Data: 24/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031432-3**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

OBJETO: apurar as irregularidades na acessibilidade em calçada situada na Avenida Duque de Caxias, Bairro Frei Rogério, Lages.

**PESSOA CIENTIFICADA:** O noticiante anônimo fica, pelo presente edital, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** "[...] Nesse contexto, o objetivo para o qual foi instaurada esta Notícia de Fato foi atingido sem a necessidade de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, razão pela qual o arquivamento é medida que se impõe. Ante o exposto, por entender desnecessária a realização de novas diligências, bem como a continuidade do acompanhamento extrajudicial, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, forte no artigo 7º, II, do Ato 395/2018/PGJ. [...]"

Membro do Ministério Público: Fernando Wiggers

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004594-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2022

Partes: Projeto Fortalece Procon e Município de Palhoça.

Objeto: avaliar a estrutura material, humana e administrativa legal do Procon Municipal de Palhoça.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004616-8**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: M. M. e Município de Palhoça.

Objeto: apurar a necessidade de limpeza em terreno baldio localizado no loteamento Bela Vista e problemas de trânsito na mesma localidade.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003360-7**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/8/2022

Partes: Centros de Formação de Condutores da Comarca de Rio do Sul e Silvani Rodrigues.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na disponibilização de intérprete de LIBRAS pelos Centros de Formação de Condutores da Comarca de Rio do Sul. Irregularidade apenas em relação a um CFC. Situação que está sendo apurada em Procedimento Administrativo pela Corregedoria do DETRAN SC. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005059-0**

COMARCA: Campos Novos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 14/11/2022

Partes: Município de Vargem, JK Matz Comércio e Serviços Ltda. ME e Deise Salmória Pires.

Conclusão: Inquérito Civil. Noticiada contratação irregular de serviços de assessoramento por meio de empresas de consultoria e assessoria administrativa no âmbito do Município de Vargem. Contratos firmados com Jk Matz Comércio e Serviços Ltda. ME e Deise Salmória Pires no ano de 2017, os quais foram prorrogado até o ano de 2020. Contratação justificada pela Prefeita de Vargem em razão do início do mandato, o que não se sustentaria nos anos seguintes ao primeiro contrato. Modificações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa que tornam impossível a caracterização de atos de improbidade, em que pese a ilegalidade constatada. Contratos encerrados no ano de 2020. Inexistência de novos contratos com a mesma natureza. Ausência de fundamentos para propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Naiana Benetti

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2022.00041325-4**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria Eleitoral de Canoinhas

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: Jackson Luciano Hatschbah, Jair Messias Bolsonaro e Luis Inacio Lula da Silva.

Conclusão: apurar suposta propaganda política irregular, em tese, realizada por Jackson Luciano Hatschbah, por meio da produção e distribuição de panfletos com tabela comparativa, com informações sabidamente inverídicas acerca do candidato Lula, em prol do candidato a Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Feito remetido à Procuradoria-Geral Eleitoral para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, haja vista a atribuição do Procurador-Geral Eleitoral para apuração dos fatos. Indeferimento liminar. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bianca Andrighetti Coelho

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00002901-4**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Adão de Souza.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar supostas irregularidades e tráfico de influência em processos de desapropriação, no Município de Rio das Antas. Representação genérica. Fatos não confirmados. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

Data: 22/11/2022

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00001508-6**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: Amarildo Tessaro e Ronaldo Bohrer.

Conclusão: apurar a ocorrência de acidente de trabalho, que vitimou dois servidores públicos, supostamente devido à negligência de um secretário e um coordenador, no Município de Caçador. Dolo não evidenciado. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001641-9**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/10/2022

Parte: Município de Rio das Antas.

Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo vereador Ivan Bonetti, consistente em violação de sigilo funcional.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004659-0**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 24/11/2022

Partes: Município de Macieira e empresa Vigilantes da Gestão Pública.

Objeto: apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 028/2017, Pregão Eletrônico n. 08/2021, no Município de Macieira.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2021.00004732-0**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2022

Parte: Município de Rio das Antas.

Objeto: apurar suposta ausência de diário de bordo dos veículos oficiais do Município de Rio das Antas, que estariam sendo utilizados para fins diversos dos profissionais.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2022.00001120-2**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: Município de Caçador.

Objeto: apurar suposta ausência de capacitação, cursos de aperfeiçoamento e atualização para os servidores de carreira da guarda municipal.

Membro do Ministério Público: Lucas Broering Correa

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001602-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, pelo presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Defesa da Ordem Tributária. Inquérito civil instaurado para verificar a legalidade da cobrança feita pelo Município de Irani a microempreendedores individuais (MEI) para emissão de alvarás e licenças, com fundamento no



Decreto Municipal n. 20/2020, contrariando a LC n. 123/06. Com a intervenção da Promotoria de Justiça a situação foi solucionada, de forma que o cumprimento da recomendação expedida implica em ausência do interesse de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

Data: 23/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001602-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Município de Irani.

Conclusão: com a intervenção da Promotoria de Justiça, a situação foi solucionada, de forma que o cumprimento da recomendação expedida implica a ausência do interesse de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003737-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Partes: Ernesto Aloisio Theobald e Mini Mercado Rossi Ltda. ME.

Conclusão: esclarecimento dos fatos que motivaram a instauração e resolução extrajudicial das irregularidades identificadas, por meio de celebração de TAC.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004602-4**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: anônimo e Oficina mecânica anexa ao Posto de Combustível Max Sul, de propriedade de Alex Júnior de Miranda, em Linha Barra do Tigre, interior do Município de Concórdia.

Objeto: apurar a necessidade de reparação de danos ambientais, a partir da Notícia de Infração Penal Ambiental (NIPA), da Polícia Militar Ambiental (PMA) de Concórdia, em relação aos possíveis ilícitos ambientais cometidos pela empresa notificada.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004360-5**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: Município de Monte Carlo.

Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de ambulâncias, no Município de Monte Carlo.

Membro do Ministério Público: Lucas dos Santos Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00023593-2**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: Município de Massaranduba e anônimo.

Conclusão: apurar a suposta inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 172/2022, do Município de Massaranduba, que criou o cargo de Assessor Jurídico e alterou a Lei Complementar Municipal n. 22/2009, a qual dispõe sobre a nova estrutura administrativa municipal de Massaranduba e dá outras providências. Ausência de inconstitucionalidade quanto a parte dos fatos.

Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação à criação do cargo comissionado de Assessor Jurídico com

atribuição própria da Advocacia Pública. Arquivamento.  
Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004179-0**

COMARCA: Ibirama

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Partes: Município de Ibirama e empresa MLA Construções Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Instauração com o objetivo de apurar os motivos que levaram à paralisação da construção da ponte em concreto armado e pré-moldado, vão de 100,80 metros, incluindo cabeceiras e acessos, de ligação da Rua Leopoldo Monich, com Marcílio João da Silveira, conforme Processo Licitatório n. 22/2015, localizado no Município de Ibirama. Após instrução do feito, constatou-se que atrasos nos aportes financeiros oriundos do Governo Federal, referentes ao Convênio n. 796842/2013, teriam gerado a paralisação da obra. Obra pública concluída. Prestação de Contas aprovada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas, na Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano. Inexistência de ato de improbidade. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Guilherme Brodbeck

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003704-7**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2022

Parte: Município de Itapema.

Objeto: apurar possível irregularidade em projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores de Itapema que, "por via transversa, tratam de temas referentes à política de desenvolvimento e de expansão urbana reservados ao Plano Diretor", notadamente os Projetos de Lei Complementar n. 3/2022 e n. 5/2022.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002707-1**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Parte: Município de Ibicaré.

Conclusão: Curadoria da Moralidade Administrativa. Município de Ibicaré. Notícia de uso indevido de máquinas de propriedade do Município em propriedade particular. Servidor Bruno Cezar Fachin Salvi. Requisitados documentos. Instrução probatória que não confirmou o uso indevido de máquinas do Município de Ibicaré na propriedade particular de Bruno Salvi. Prestação de serviço amparada pela Lei Municipal n. 1.672, de 26 de fevereiro de 2009. Ausência de irregularidades. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005199-6**

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna e Município de Laguna.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção, pelo Município de Laguna, de duas ondulações transversais localizadas na Avenida Calistrato Muller Salles, em frente ao Condomínio Porto dos Açores, no bairro Portinho. Administração que, após determinação da Autoridade de Trânsito e requisição do Ministério Público comprovou a remoção dos equipamentos instalados irregularmente. Ademais, encaminhou cópia de Estudo Técnico e Projeto para implantação de novas ondulações no local, desta vez de acordo com as normas vigentes. Inexistência de medidas administrativas ou judiciais a serem adotadas no âmbito da Curadoria do Consumidor. Comunicação à Promotoria de Justiça com a curadoria do meio ambiente. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bruna Gonçalves Gomes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041241-1**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: Município de Navegantes.

Objeto: verificar a adequação do portal da transparência do Município de Navegantes à legislação aplicável, no termos sugeridos pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041244-4**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: Câmara de Vereadores de Luiz Alves.

Objeto: verificar a adequação do portal da transparência da Câmara de Vereadores de Luiz Alves à legislação aplicável, nos termos sugeridos pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041415-3**

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar do infante V. H. J.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041574-1**

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2022

Parte: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo.

Objeto: apurar situação de Ricardo Molin em razão de extinção de medida de segurança.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004652-4**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2022

Partes: Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Pedro Carlos Folster e Ondina Rech Folster.

Objeto: apurar o motivo pelo qual não foi promovida a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel n. 33.126 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, de propriedade de Pedro Carlos Folster e Ondina Rech Folster.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008739-2**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Partes: Mário Francisco Hawerroth e Anelize Muniz Hawerroth.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da decisão terminativa proferida no bojo dos Autos n. 5001060-05.2020.8.24.0057, que tem por objeto regularizar o empreendimento implantado de forma clandestina na área objeto da matrícula imobiliária n. 180, no Município de São Bonifácio, nesta Comarca.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007382-7**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2022

Partes: Rosemari Gomes Borges Domingos e Solange Cristina Fritz Lorenzatto.

Conclusão: arquivamento. Ausência de elementos aptos a caracterizar ato de improbidade administrativa. Retroatividade da Lei n. 14.230/21. Efetiva punição na esfera administrativa.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004540-3**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2022

Parte: Município de Braço do Trombudo.

Objeto: apurar irregularidade na contratação, pelo Município de Braço do Trombudo, de pessoa física/jurídica para prestação de serviços médicos na área de clínica geral por meio de credenciamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005567-7**

COMARCA: Armazém

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 23/11/2022

Partes: Município de São Martinho e Secretaria Municipal de Educação de São Martinho.

Conclusão: Direitos Humanos. Direitos das crianças e dos adolescentes. Inquérito Civil instaurado para apurar a inexistência de Sistema de Segurança Contra Incêndio e pânico nos estabelecimentos municipais de ensino de São Martinho. Inexistência de fundamento para a continuidade das investigações, tendo em vista a falta de fundamento para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou adoção de medidas extrajudiciais. Sistemas de segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos municipais de ensino do Município regularizados. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Luísa de Miranda Bender Schlichting

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033624-0**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Suzana.

A pessoa identificada ou a quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Suspeita de supressão de vegetação na mesma localidade em que já foram lavrados os Autos de Infração Ambiental n. 53264-A e 53259-A. Em vistoria, não foram constatadas irregularidades. *Imagem Google Earth* datada de abril/2020. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

Data: 10/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL 06.2022.00004328-2**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 18/11/2022

Partes: Município de Garopaba e Danielle Sanches Montarda.

Objeto: apurar eventual ilicitude pelo Município de Garopaba quanto ao Processo Seletivo por Provas e Títulos n. 02/2022, em razão do prazo exíguo de inscrição (24/10/2022 a 26/10/2022) e a modalidade "prova de títulos".

Conclusão: atos de improbidade administrativa não comprovados. Ausência de provas do enriquecimento ilícito, dano ao erário e do dolo. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar a contratação/admissão de pessoal, bem como adequar os termos do Edital do Processo Seletivo por Prova de Títulos n.02/2022. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Symone Leite

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00003852-6**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ivanildo Ferreira dos Santos.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Apurar denúncia de possível descumprimento de carga horária pelo médico Ivanildo Ferreira dos Santos no Município de Itapoá. Ato de improbidade administrativa prescrito. Elementos colhidos que não demonstram a prática de conduta lesiva à administração pública. Eventual ressarcimento ao erário não pode ser presumido, especialmente diante da ausência de notícia de descumprimento das funções por parte do médico investigado. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

Data: 23/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004229-7**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Tiago José Alexandre.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Apurar irregularidades na contratação da empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda. pela Prefeitura de Itapoá/SC, em decorrência da Concorrência Pública n. 3/2018, tendo em vista o descumprimento do disposto no item 15.2 do Edital. Constatação negativa de divergência de datas e participação em subgrupos de serviços. Certidão de Registro Cadastral apresentada dentro do prazo previsto no edital. Exigências de preenchimento de subgrupos que não encontram amparo nas normativas da CELESC. Inexistência de atos de improbidade administrativa ou mácula do certame. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

Data: 21/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00003852-6**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022



Partes: Ministério Público do Estado do Paraná, Willian Fernandes, Ivanildo Ferreira dos Santos e Município de Itapoá.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar denúncia de possível descumprimento de carga horária pelo médico Ivanildo Ferreira dos Santos no município de Itapoá. Ato de improbidade administrativa prescrito. Elementos colhidos que não demonstram a prática de conduta lesiva à administração pública. Eventual ressarcimento ao erário não pode ser presumido, especialmente diante da ausência de notícia de descumprimento das funções por parte do médico investigado. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

---

#### **EXTRATO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033345-3**

COMARCA: Pinhalzinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2022

Parte: Osni Daga.

Conclusão: indeferimento de Notícia de Fato. Requisitada instauração de procedimento investigativo para apuração dos fatos. Inquérito Policial devidamente instaurado e denúncia oferecida, cuja ação penal tramita sob os Autos n. 5003417-11.2022.8.24.0049.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000273-9**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: Município de Laurentino e Antônio Carlos de Oliveira.

Conclusão: arquivamento em razão do acatamento da recomendação expedida. Inexistência de notícia de outras irregularidades.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004177-6**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Partes: André Luis Alves de Jesus, Nerci Maciel dos Santos, Marco Antônio Semann, Emerita Borghesan (fl. 1) Nilson Stern (fl. 164), Iris Bassani Mengarda, Daniel Welter, Iraci Pivato, Sebastião Nunes e Débora de Jesus Luchtenberg e Maria Luiza Kestring Liebsch e Leonor Goeten de Souza .

Conclusão: promoção de arquivamento. ausência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PJ). 1. Inquérito civil instaurado para apurar denúncias de irregularidades - em tese praticadas por Maria Luiza Kestring Liebsch e Leonor Goeten de Souza, respectivamente, Prefeita e Secretária de Assistência Social e Habitação do Município de Mirim Doce à época dos fatos - na escolha das seguintes pessoas para usufruírem de cessão real de uso de moradias construídas pelo Município de Mirim Doce: Iris Bassani Mengarda, Daniel Welter, Iraci Pivato, Sebastião Nunes e Débora de Jesus Luchtenberg, em razão do não preenchimento, por essas pessoas, dos requisitos necessários para tanto e de seu envolvimento político alinhado ao da então Prefeita. 2. Constatação da prescrição da pretensão de aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa em face das agentes públicas investigadas. 3. De toda forma, não constatados elementos de informação a respeito da prática de ato doloso de improbidade administrativa tampouco de qualquer prejuízo ao erário. Beneficiados apontados na representação inaugural se submeteram ao mesmo procedimento que os demais beneficiados com o direito real de uso das moradias construídas pelo Município. Aprovação, no ano subsequente ao da denúncia (2017), da Lei Municipal n. 860/2017, por meio da qual o Poder Executivo foi autorizado a conceder a cessão real de uso a Iris Bassani Mengarda, Daniel Welter, Iraci Pivato, Sebastião Nunes e Débora de Jesus Luchtenberg. Não constatação de desvio de finalidade na atuação das investigadas.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

## **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2022/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2022/MP**

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 016/2022/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Educabilbras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda. ARP 016/2022/MP: ADA 7, conforme a Autorização de Serviço n. 1949/2022/MP (Processo n. 2022/023063), para contratação de 3 horas de serviço de intérprete de libras, para a apresentação do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública, dia 25-11-2022, ao valor total de R\$ 569,61. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 24 de novembro de 2022.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2022/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2022/MP**

Resumo das Autorizações emitidas referente à Ata de Registro de Preços n. 030/2022/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Vertisul Cortinas e Persianas Ltda. **ARP 030/2022/MP: ADA 1, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1926/2022/MP (Processo n. 2022/022361)**, para o fornecimento de 8,05m<sup>2</sup> de Persiana Vertical e 1,10m<sup>2</sup> de Persiana Horizontal, na Comarca de Itajaí, ao valor total de R\$ 2.464,79. **ADA 2, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1950/2022/MP (Processo n. 2022/022366)**, para o fornecimento de 16,45m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Barra Velha, ao valor total de R\$ 4.468,81. **ADA 3, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1918/2022/MP (Processo n. 2022/022311)**, para o fornecimento de 23,29m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Balneário Camboriú, ao valor total de R\$ 6.326,96. **ADA 4, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1929/2022/MP (Processo n. 2022/022627)**, para o fornecimento de 29,03m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Ibirama, ao valor total de R\$ 7.963,80. **ADA 5, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1934/2022/MP (Processo n. 2022/022630)**, para o fornecimento de 50,18m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Araranguá, ao valor total de R\$ 13.259,56. **ADA 6, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1925/2022/MP (Processo n. 2022/022642)**, para o fornecimento de 30,04m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Criciúma, ao valor total de R\$ 7.937,77. **ADA 7, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1951/2022/MP (Processo n. 2022/022679)**, para o fornecimento de 8,64m<sup>2</sup> de Persiana Horizontal, na Comarca de Laguna, ao valor total de R\$ 2.098,22. **ADA 8, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1930/2022/MP (Processo n. 2022/022707)**, para o fornecimento de 2,24m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Garopaba, ao valor total de R\$ 571,02. **ADA 9, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1952/2022/MP (Processo n. 2022/022714)**, para o fornecimento de 14,08m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Tijucas, ao valor total de R\$ 3.589,27. **ADA 10, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1933/2022/MP (Processo n. 2022/022728)**, para o fornecimento de 17,69m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Tubarão, ao valor total de R\$ 4.627,88. **ADA 11, conforme a Autorização de Fornecimento n. 1935/2022/MP (Processo n. 2022/022745)**, para o fornecimento de 215,29m<sup>2</sup> de Persiana Vertical, na Comarca de Blumenau, ao valor total de R\$ 58.485,68. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 24 de novembro de 2022.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS